



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:438 — Suspende a execução do artigo 65.º do decreto n.º 16:407, modificado para artigo 64.º pelo decreto n.º 17:382, artigo pelo qual se estabelece que os oficiais habilitados com o curso do estado maior não podem estar afastados do serviço das tropas da sua arma por mais de cinco anos consecutivos.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:439 — Fixa a verba a pagar pela licença para exploração das pesqueiras estabelecidas ao longo da margem portuguesa do rio Minho, de Lapela para montante.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:440 — Determina que sejam postos desde já à venda para serem utilizados na franquia das correspondências expedidas do continente, pelo seu valor facial, sem qualquer sobrecarga nem sobretaxa, vários selos de emissões retiradas da circulação.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 23:441 — Autoriza o governo geral do Estado da Índia a aplicar a importância de rupias 82.168.06:05, proveniente do excesso da cobrança sobre a previsão da receita do ano económico de 1932-1933, na amortização antecipada do empréstimo em conta corrente com a Caixa Económica Postal, autorizado pelo diploma legislativo n.º 378.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

Decreto-lei n.º 23:438

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica suspensa a execução do artigo 65.º do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, modificado para artigo 64.º pelas disposições do decreto n.º 17:382, de 27 de Setembro de 1929, até que se publique um diploma sobre a organização do serviço do estado maior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José

Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto-lei n.º 23:439

Convindo fixar a verba a pagar pela licença para exploração das pesqueiras estabelecidas ao longo da margem portuguesa do rio Minho, de Lapela para montante;

Tendo ouvido a Comissão Central de Pescarias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A tabela anexa ao decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926, é aditada a seguinte verba:

Verba n.º 51-L — Licença para explorar pesqueiras, empregando rédes cabaceiras, rédes botirões ou similares, por ano civil, para o Tesouro Público, 10\$ por cada réde que armar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto-lei n.º 23:440

Considerando que existem nos armazéns gerais da Administração Geral dos Correios e Telégrafos quantidades elevadas de selos de várias emissões retiradas da circulação;